



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Solicito a Comissão Permanente de Licitação a viabilidade de iniciar Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1" GERADORA COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, APÓS O CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, NO QUAL SOMENTE ESSA EMPRESA EFETUOU CREDENCIAMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.300,00 – Exercício de 2017 – R\$ 18.700,00 – Exercício de 2018 – R\$ 30.600,00.

Cerquillo, 23 de agosto de 2017.

Mauro André Frare
Presidente da Câmara Municipal de Cerquillo



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: Gabinete do Sr. Presidente

Ao: Departamento Jurídico

Prezada Senhora,

À Assessoria Jurídica, para se manifestar quanto ao aspecto legal da solicitação pretendida, que consubstancia-se na necessidade da CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1" GERADORA COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, APÓS O CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, NO QUAL SOMENTE ESSA EMPRESA EFETUOU CREDENCIAMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.300,00 – Exercício de 2017 – R\$ 18.700,00 – Exercício de 2018 – R\$ 30.600,00.

Com estes elementos, solicito do Departamento Jurídico, com a urgência que o assunto requer, a possibilidade jurídica da contratação por Inexigibilidade de licitação, do objeto requisitado.

Cerquillo, em 23 de agosto de 2017.

MAURO ANDRÉ FRARE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: Departamento Jurídico
Ao: Gabinete do Presidente

Senhor Presidente,

Ciente de todo o processado.

Consulta-nos o Senhor Presidente, visando obter resposta à questão jurídica relacionada ao tema "licitações e contratos administrativos". O quesito a ser respondido neste expediente, "in summa", refere-se a indagação sobre o procedimento que pretende-se adotar na contratação da emissora de rádio "Rádio Cultura de Cerquillo FM Ltda – FM Harmonia 92,1" geradora com sinal de transmissão no município de Cerquillo, para transmissão das sessões ordinárias e veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cerquillo, pelo período de 12 meses, após o credenciamento por Chamamento Público, no qual somente essa empresa efetuou credenciamento.

Os fatos narrados no pedido submetido ao nosso exame, autorizam a contratação da empresa mediante inexigibilidade da realização de procedimento licitatório conforme explanaremos a seguir.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

No caso em análise, trataremos da inexigibilidade de licitação. Vejamos, portanto, a redação do artigo 25 da Lei de Licitações:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no caput, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Neste sentido, Marçal Justen Filho, após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que "*todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.*"

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação."

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de **Credenciamento** ou **Chamamento**.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

O credenciamento ou chamamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

Acerca da matéria, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

"Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93." (Decisão nº 104/1995 – Plenário) (grifo nosso)

Merece destaque, ainda, que no chamamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Conforme leciona Sônia Y. K. Tanaka:

"a vantagem do referido sistema é justamente essa: após a avaliação de toda a documentação encaminhada pelos interessados, estes restarão credenciados junto à Administração Pública, que poderá, a qualquer momento e independentemente de qualquer outro procedimento, contratá-los para a prestação dos serviços que se fizerem necessários, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, inclusive o preço."

Por fim, considerando que o chamamento público tenha sido realizado com o devido cumprimento aos requisitos necessários para que se mantenha a lisura de tal mecanismo, inclusive dando a competente publicidade ao credenciamento buscando abranger o maior número de rádios e, ainda, que tem-se entendido como formalmente legal a figura do credenciamento com fundamento na inexigibilidade de licitação, frente a inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento; ante ao exposto, no caso em tela, *a priori*, não vislumbramos óbices a contratação da emissora de rádio "Rádio Cultura de Cerquillo FM Ltda – FM Harmonia 92,1", única rádio que se cadastrou no Chamamento Público nº. 001/2017, mediante inexigibilidade da realização de procedimento licitatório.

Para as providências que se tornarem necessárias.

Cerquillo, em 23 de agosto de 2017.

Camila Thomazella Silveira Domingues Vaz
Departamento Jurídico



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: Presidente da Câmara Municipal
A: DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Solicito da Senhora Carolina Querino Martins Fontes de Oliveira que informe da existência de dotação orçamentária que o caso requer.

(CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1" GERADORA COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, APÓS O CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, NO QUAL SOMENTE ESSA EMPRESA EFETUOU CREDENCIAMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.300,00 – Exercício de 2017 – R\$ 18.700,00 – Exercício de 2018 – R\$ 30.600,00).

Cerquillo, em 23 de Agosto de 2017.

Mauro André Frare
Presidente



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: Departamento de Finanças
Para: PRESIDENTE DA CÂMARA

Senhor Presidente,

Temos a informar que foi previsto no PPA – Plano Plurianual, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei de Orçamento Anual, o contido na especificação, de que trata o **Processo nº 12/2017 - Inexigibilidade de Licitação 001/2017**, a saber:

01.031.0001.2.003 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SALDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – R\$ 59.510,00

Cerquillo, em 25 de agosto de 2017.

CAROLINA QUERINO MARTINS FONTES DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: Presidente

Ao: Departamento de Licitações

Prezada Senhora,

1 - Tendo em vista que a aprovação pelo Departamento Jurídico da contratação que se pretende e que a mesma tem cobertura orçamentária, resta ao Setor de Licitações iniciar o procedimento adequado, utilizando-se de regras próprias.

2 - Solicito com a urgência que o assunto requer, a instauração de procedimento "Inexigibilidade de Licitação" visando a CONTRATAÇÃO DA EMISSORA DE RÁDIO "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1" GERADORA COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, APÓS O CREDENCIAMENTO POR CHAMAMENTO PÚBLICO, NO QUAL SOMENTE ESSA EMPRESA EFETUOU CREDENCIAMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 49.300,00 – Exercício de 2017 – R\$ 18.700,00 – Exercício de 2018 – R\$ 30.600,00.

3 - Para as providências que se tornarem necessárias.

Cerquillo, 28 de agosto de 2017.

MAURO ANDRÉ FRARE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do: Departamento de Licitações

Ao: Presidente

Senhor Presidente,

1 - Estando cumprida a determinação do Exmo Sr. Presidente, com autuação dos documentos no processo competente, enviamos os autos à V.Exª, cumprindo informar, que o complemento da instrução processual foi regularmente concretizado, estando efetivado o saneamento processual.

2 - Estando devidamente compendiados os elementos ensejadores da decisão de contratar sem licitação, os trabalhos deste Setor de Licitações estão concluídos.

3 - Assim, remetemos o presente Processo Administrativo, que se encontra devidamente instruído e à sua disposição, para que V.Sª. promova o que couber, conforme preceitua o caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Cerquillo, em 30 de agosto de 2017.

RENATA APARECIDA DE TOLEDO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

Do Gabinete do Presidente

Ciente de todos os atos novamente trazidos ao controle do Chefe do Legislativo Municipal.

Diante do parecer jurídico e a teor das cotas retrocitadas, que tomo como motivação para decidir, RATIFICO o ato de **Inexigibilidade de Licitações no. 001/2017**, em face do disposto no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e AUTORIZO o empenho da despesa.

Observadas as cautelas de estilo, providencie-se a lavratura do competente termo contratual que disciplinará as condições e obrigações pertinentes, na forma minutada pela Assessoria Jurídica, providenciando a celebração respectiva, e, em seguida, publique-se o extrato do presente ato, no prazo legal, segundo as regras usuais, na forma da Lei.

Contrate-se, com o prazo de 12 (doze) meses, visando a prestação dos serviços contratados.

Após, prossiga-se como de costume, dando ciência aos órgãos interessados, e finalmente à funcionária Renata Aparecida de Toledo, que acompanhará a execução dos serviços.

Para os devidos fins.

Cerquillo, em 18 de setembro de 2017.

MAURO ANDRÉ FRARE
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No. 001/2017 – PROCESSO 012/2017

CONTRATO No. 008/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE CERQUILLO E A EMPRESA "RÁDIO CULTURA DE CERQUILLO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILLO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Mauro André Frare, doravante denominada **LEGISLATIVO** e a empresa **RÁDIO CULTURA DE CERQUILLO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1**, estabelecida à Praça Pio X no. 111, inscrita no CNPJ sob o nº 62.861.877/0001-24, pelo seu representante infra-assinado, Sr. José Geraldo Antunes brasileiro, casado, portador do CPF: 793.387.638-20, RG nº 6.832.294-x, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Transmissão das sessões ordinárias e veiculação de peças institucionais da Câmara Municipal de Cerquillo.

CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A publicidade institucional deverá ser veiculada de acordo com o planejamento de mídia elaborado pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – Os serviços serão executados durante a vigência do contrato.

3.2 - As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as emissoras de rádio, de acordo com planejamento de mídia realizado pela Câmara Municipal.

3.2.1 – A arte da publicidade institucional será fornecida pela Câmara de Cerquillo.

CLÁUSULA QUARTA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1 – Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) O Edital de Credenciamento nº 001/2017 e seus anexos.
- b) O Pedido de Credenciamento da Contratada.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site: www.camaracerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O presente contrato tem o valor global de R\$ 49.300,00 (quarenta e nove mil e trezentos reais), sendo R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) para o exercício de 2017 e R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais) para o exercício de 2018, para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, de acordo com a demanda da CONTRATADA, observados os valores unitários e totais contratados a cada transmissão e pedido de inserção.

5.2. Os valores referidos no item 5.1 são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

5.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias **01.031.0001.2.003 – 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – SALDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 – R\$ 59.510,00**

5.4. O Legislativo pagará mensalmente, à Contratada, somente o valor correspondente aos serviços autorizados dentro de cada mês.

5.4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, após liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da CONTRATADA:
BANCO BRADESCO
AGÊNCIA: 1915-1
CONTA CORRENTE: 12049-9

5.5. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas no Edital.

5.6. No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 5.5 ou da prestação dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências previstas neste Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

5.7. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

5.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejam o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

5.10. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer nota fiscal/fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

5.11. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

5.12. Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de quaisquer naturezas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

5.13. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A vigência desde contrato será de doze meses, compreendendo o período de 01.09.2017 a 31.08.2018 podendo ser prorrogado de acordo com legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção da contratação.

7.2. Fornecer toda a mão de obra e equipamentos necessários à fiel e perfeita execução dos serviços.

7.3. Responder pela correção e qualidade dos serviços, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo, reconstruindo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, esses serviços, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do emprego de materiais inadequados.

7.4. Assistir à CONTRATANTE em todas as áreas afetas ao objeto da contratação.

7.5. Executar o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

7.6. Arcar com todas as despesas relativas aos encargos tributários, fiscais, previdenciários, securitários e trabalhistas, que incidam ou venham incidir sobre a prestação dos serviços.

7.7. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

7.8. Responsabilizar-se única, integral e exclusivamente, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução do objeto da contratação, respondendo por si ou por seus sucessores, ficando ainda sob sua responsabilidade, a fidelidade das informações a serem prestadas.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Proporcionar à CONTRATADA condições para a fiel execução do objeto contratado.

8.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da aplicação de penalidade, garantindo-lhe a prévia defesa.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.5. Impedir que terceiros executem o serviço contratado.

8.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estipuladas no item 5.4 deste Contrato.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão e, especialmente nos casos omissos, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelos preceitos do Direito Público.

9.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.3. Das condições de execução:

9.3.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

9.3.2. A CONTRATANTE poderá suspender, quando julgar conveniente, a execução total ou parcial dos serviços, comunicando previamente à CONTRATADA, num prazo não inferior a 03 (três) dias úteis.

9.3.3. A CONTRATADA deverá indicar, no ato da assinatura deste contrato e sempre que ocorrer alteração, um representante com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao objeto deste contrato.

9.3.4. O representante deverá possuir o conhecimento e a capacidade necessários para responder pela CONTRATADA, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com o objeto contratual.

9.3.5. Para fins de comunicação com o seu representante a CONTRATADA informará à CONTRATANTE número de telefone ou outro meio de contato igualmente eficaz.

9.4. Da alteração do Contrato:

9.4.1. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas.

9.5. Da inexecução e rescisão do Contrato:

9.5.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo;



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.5.3. Ocorrendo a rescisão deste contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá pelo preço dos serviços estipulados na Cláusula Quinta deste contrato, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

9.5.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, recuperação judicial, dissolução, insolvência da CONTRATADA e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLAUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da CONTRATADA, além das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, importará na aplicação de multa, conforme estabelecidas no item 10.2 deste contrato.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 10% (dez por cento) por 2 (dois) dias de atraso na execução do objeto, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, deixar de transmitir alguma sessão ordinária, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

10.4. A inexecução total do contrato importará na suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva.

10.5. A execução dos serviços em desacordo com as especificações previstas neste contrato também ocasionará a incidência da multa prevista no item 10.2, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações equivalerá à inexecução do serviço.

10.6. As sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.7. O pagamento das multas aplicadas não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

10.8. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Câmara, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal, através da servidora **Renata Aparecida de Toledo**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2. Ao fiscalizador da CONTRATANTE é assegurado o direito de realizar visitas de avaliações nas instalações da CONTRATADA e checar a eficiência dos serviços prestados pelos credenciados com a finalidade de acompanhar a fiel execução deste contrato.

12.3. O acompanhamento e a fiscalização de que trata o item 12.1 não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

12.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de recusar os serviços executados que não atenderem às especificações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de Direito Público, na forma do disposto nos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.3. Este contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/ garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

13.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

13.5. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

13.6. A CONTRATANTE, conquanto caiba à CONTRATADA supervisionar os serviços levados a efeito por seus funcionários, exercerá constantemente acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

13.7. A CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

13.8. Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo a CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.9. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.10. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.11. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término.

13.12. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto deste contrato serão de exclusiva propriedade da CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação vigente.

13.13. A inobservância dos prazos estipulados neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerquillo, São Paulo, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes contratantes.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para todos os efeitos legais e de direito.

Câmara Municipal de Cerquillo, 18 de Setembro de 2017.

MAURO ANDRÉ FRARE

Presidente

RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA

FM HARMONIA 92,1

JOSÉ GERALDO ANTUNES – SÓCIO

Contratada

Testemunhas:

1-

CPF:

2-

CPF



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DL 001/2017

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMISSORA DE RÁDIO "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1" GERADORA COM SINAL DE TRANSMISSÃO NO MUNICÍPIO DE CERQUILHO, PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA INSTITUCIONAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO, PELO PERÍODO DE 12 MESES,

FAVORECIDO: "RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA – FM HARMONIA 92,1"

VALOR GLOBAL: R\$ 49.300,00 - EXERCÍCIO DE 2017: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - **EXERCÍCIO DE 2018:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídica, exarado no Processo 12/2017 – Inexigibilidade 001/2017 (Inexigibilidade de Licitação), que acolho, RATIFICO a validade do ato, nos termos e na forma prevista no artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos e a formalização do contrato.

Cerquillo, em 18 de setembro de 2017.

Mauro André Frare – Presidente.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CERQUILHO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Contrato nº 008/2017.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cerquillo.

Inexigibilidade de Licitação 01/2017.

CONTRATADA: RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1

OBJETO: Contratação de Emissora de Rádio Geradora com sinal de Transmissão no município de Cerquillo, para transmissão das sessões ordinárias e veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cerquillo, pelo período de 30 dias.

ASSINATURA: 18/09/2017

VALOR GLOBAL: R\$ 49.300,00 - EXERCÍCIO DE 2017: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - **EXERCÍCIO DE 2018:** R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01.09.2017 a 31.08.2018.

Cerquillo, em 18 de setembro de 2017.

Mauro André Frare – Presidente.



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Cerquillo**

CONTRATADA: **RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1**

CONTRATO Nº. **008/2017**

OBJETO: **Contratação de Emissora de Rádio Geradora com sinal de Transmissão no município de Cerquillo, para transmissão das sessões ordinárias e veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cerquillo, pelo período de 12 meses.**

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Cerquillo/SP, 18 de setembro de 2017.

CONTRATANTE

Nome e cargo: **Mauro André Frare - Presidente**

E-mail institucional: mauro@camaracerquillo.sp.gov.br

E-mail pessoal: maurofrare@fasternet.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: **José Geraldo Antunes - Sócio**

E-mail institucional: cultura@asseta.com.br

E-mail pessoal: geraldoantunesj@gmail.com

Assinatura: _____



Câmara Municipal de Cerquillo

"João Sanson"

CNPJ(MF): 58.982.364/0001-02

Rua da Cidadania, 102 - Bº Chave Barros - Tel/Fax: (15) 3284.2060 - CEP 18520-000 - Cerquillo - SP

e-mails: camarac@fasternet.com.br - camara@camaracerquillo.sp.gov.br

site:www.camaracerquillo.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Cerquillo**

CNPJ Nº: **58.982.364/0001-02**

CONTRATADA: **RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA - FM HARMONIA 92,1**

CNPJ Nº: **62.861.877/0001-24**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **008/2017**

DATA DA ASSINATURA: **18/09/2017**

VIGÊNCIA: **01/09/2017 a 31/08/2018**

OBJETO: **Contratação de Emissora de Rádio Geradora com sinal de Transmissão no município de Cerquillo, para transmissão das sessões ordinárias e veiculação de propaganda institucional da Câmara Municipal de Cerquillo, pelo período de 12 meses.**

VALOR (R\$): **GLOBAL: R\$ 49.300,00 - EXERCÍCIO DE 2017: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) - EXERCÍCIO DE 2018: R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cerquillo/SP, 18 de setembro de 2017.

Nome e cargo: **Mauro André Frare - Presidente**

E-mail institucional: **mauro@camaracerquillo.sp.gov.br**

E-mail pessoal: **maurofrare@fasternet.com.br**

Assinatura: _____